



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS NECESSIDADES SOCIAIS

PUBLIC ADMINISTRATION: A BRIEF ANALYSIS OF SOCIAL NEEDS

ADMINISTRACIÓN PÚBLICA: UN BREVE ANÁLISIS DE LAS NECESIDADES SOCIALES

Gilmar Lima Ferreira Filho¹

e54525

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i4.525>

PUBLICADO: 04/2024

RESUMO

O que será abordado neste estudo são os pontos de vista referentes à Administração Pública e das necessidades sociais. Do prospecto objetivo, a Administração Pública é o conjunto de atividades destinadas a satisfazer o interesse público, do ponto de vista subjetivo, é a estruturação orgânica de entidades cuja função é administrar. A Administração Pública só é concebida dentro de um Estado, portanto, essa administração tem alguns objetivos essenciais a serem realizados, como defesa externa, ordem pública interna, organização e obtenção de meios econômicos. Mas, juntamente com estes objetivos, a Administração Pública deve tentar realizar tudo o que torne possível a manutenção e até mesmo a melhoria da convivência social. Portanto, a Administração Pública, empurrada por essa ânsia de equilibrar os fatores de convivência, aumenta sua intervenção na vida comunitária, corrigindo as desigualdades que surgem no jogo livre dos interesses individualistas. Em qualquer caso, a realização de objetivos de interesse geral delinea a ideia básica da função administrativa que, essencialmente, se projeta nas atividades de polícia, serviço público e promoção.

PALAVRAS-CHAVE: Administração Pública. Necessidades Sociais.

ABSTRACT

What will be addressed here will be the views of the public administration and social needs. From the prospectus objective the Public Administration is the set of activities intended to satisfy the public interest, from the subjective point of view, is the organic structuring of entities whose function is to administer. It is only conceived within a State, therefore, this administration has some essential objectives to be accomplished, such as external defense, internal public order, organization and obtaining economic means. But, together with these objectives, the Public Administration must try to accomplish everything that makes possible the maintenance and even the improvement of social coexistence. Therefore, the Public Administration, driven by this eagerness to balance the factors of coexistence, increases its intervention in community life by correcting the inequalities that arise in the free play of individualistic interests. In any case, the achievement of objectives of general interest outlines the basic idea of the administrative function that essentially projects itself into police, public service and promotion activities.

KEYWORDS: Public Administration. Social needs.

RESUMEN

Lo que se abordará en este estudio son los puntos de vista sobre la Administración Pública y las necesidades sociales. Desde el prospecto objetivo, la Administración Pública es el conjunto de actividades encaminadas a satisfacer el interés público, desde un punto de vista subjetivo, es la estructuración orgánica de entidades cuya función es administrar. La Administración Pública solo se concibe dentro de un Estado, por lo tanto, esta administración tiene algunos objetivos esenciales a cumplir, como la defensa externa, el orden público interno, la organización y la obtención de medios económicos. Pero, junto a estos objetivos, la Administración Pública debe tratar de hacer todo aquello que permita mantener e incluso mejorar la convivencia social. Por ello, la Administración Pública, impulsada por este afán de equilibrar los factores de convivencia, incrementa su intervención en la vida comunitaria, corrigiendo las desigualdades que surgen en el libre juego de los intereses individualistas. En todo caso, la consecución de objetivos de interés general esboza la idea básica de

¹ Graduado em Administração na Faculdade ULBRA, estudante de pós-graduação em Administração Pública e Gestão em Segurança Pública na Faculdade Favени.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS NECESSIDADES SOCIAIS
Gilmar Lima Ferreira Filho

la función administrativa, que se proyecta esencialmente en las actividades de policía, servicio público y promoción.

PALABRAS CLAVE: *Administración Pública. Necesidades sociales.*

1. INTRODUÇÃO

A administração pública é a gestão realizada em órgãos, instituições ou entidades públicas que recebem do poder político os recursos necessários para atender aos interesses ou assuntos dos cidadãos, suas ações e seus bens, gerando um bem comum, seguindo uma ordem jurídica. Ela compreende elementos de natureza técnica como sistemas e procedimentos, natureza política como políticas governamentais e de natureza jurídica como as normas legais.

A Administração Pública abrange um conjunto de áreas do setor público responsáveis pela gestão e execução de recursos humanos e financeiros, atividades socioeconômicas e obras públicas, bem como pela elaboração de orçamentos e programas que atinjam os objetivos do Estado. Alguns dos cargos que podem ser ocupados na administração pública são, por exemplo, os funcionários administrativos dos diferentes órgãos públicos, no serviço de saúde há os médicos e enfermeiros, na área da educação há os professores e gestores, na proteção civil há os bombeiros, e na segurança pública há os órgãos policiais.

A centralização da administração pública é composta pela Presidência da República, a Secretaria, o Conselho Executivo e a Procuradoria Geral da República. A partir desta administração, são realizados os processos de planejamento, organização, administração de pessoal, direção e controle do Estado, a fim de alcançar o bem-estar comum dos cidadãos. Já a descentralização é aquela cujas funções estatais são administradas por vários organismos ou entidades jurídicas que têm capacidade para realizar tal trabalho. Através da descentralização, as tarefas são atribuídas a diferentes órgãos ou agências do Estado para tornar a sua produção administrativa mais leve e mais eficiente.

É a administração realizada em empresas, organizações ou associações que cooperam com os propósitos do Estado, mas que não fazem parte da administração pública. Estas empresas são criadas por lei ou decreto para resolver problemas do Estado que outras agências ou entidades não conseguem resolver. São empresas que têm o seu próprio patrimônio, as suas funções são de interesse público e têm uma personalidade jurídica diferente das empresas do Estado. A partir desta administração, são elaborados programas de desenvolvimento econômico, social e cultural nos quais as pessoas podem trabalhar em conjunto e de forma organizada para o bom estado e manutenção do município.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DEFINIÇÕES E RELAÇÕES

Todos os dias, utilizamos ou ouvimos a palavra “administração ou o termo administrar”, entretanto, onde aplicar e qual o real significado do termo? Qual sua definição? O dicionário brasileiro “O Globo”, de Fernandes, Luft e Guimarães (1992) nos remete à seguinte definição:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS NECESSIDADES SOCIAIS
Gilmar Lima Ferreira Filho

“Administração, s.f. Ato ou efeito de administrar; gerencia de negócios; pessoal que administra; direção; governo; superintendência; repartição onde se tratam negócios de administração pública; local onde se administra; [...]”

Partindo do pressuposto que administração é o ato de administrar, qual a definição de administrar?

“Administrar, v. tr. Dir. Exercer a administração de (negócios públicos ou particulares); gerir, superintender, governar, dirigir; [...]” (O Globo, 1992, grifo dos autores).

Podemos deixar claro que existem vários significados para a palavra administração. Entretanto, quando se refere à administração de negócios, Kwasnicka (2010, p. 20) define da seguinte forma:

“O mais importante e consciente uso do termo administração é aquele em que ele é visto como um processo integrativo fundamental, buscando a obtenção de resultados específicos. Administrar é, portanto, um processo pelo qual o administrador cria, dirige, mantém, opera e controla uma organização.”

Entende-se por administração pública a disciplina e também o campo de ação em matéria de gestão dos recursos do Estado, das empresas públicas e das instituições que compõem o patrimônio público.

Os elementos da administração pública são os recursos e as etapas que levam o Estado a gerar o bem-estar comum do povo. Em sua composição se tem os órgãos administrativos que são o meio pelo qual se manifesta a personalidade do Estado e os objetivos que este deseja atingir. A seguir vem a atividade administrativa que é realizada quando a administração cumpre o dever de prestar serviços públicos para alcançar seu objetivo. Conseqüente tem-se o objetivo do Estado, que é garantir e prover o bem-estar comum dos cidadãos como parte de suas obrigações e responsabilidades para com a população. Por fim, os meios, sendo o serviço público utilizado para alcançar o bem comum.

Esta é responsável pela gestão do contato entre os cidadãos e o poder público, não só nas instituições burocráticas do Estado, mas também nas empresas estatais, nas entidades de saúde, nas forças armadas, na polícia, nos bombeiros, nos serviços postais e nos parques nacionais, entre outros.

O sentido subjetivo/formal/orgânico: corresponde ao conjunto de pessoas jurídicas e órgãos públicos criados para realizar a função administrativa do Estado, cujas atividades são desempenhadas pelos seus agentes – portanto, nesse sentido, temos as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, as pessoas jurídicas da Administração indireta, os órgãos da Administração direta e os agentes públicos. O conjunto orgânico corresponde à Administração Pública direta e indireta dos três poderes (Paludo, 2012, p. 21-22).

O que se analisa neste trecho é que, formalmente, refere-se aos organismos públicos que receberam do poder político as competências para atender às necessidades específicas dos cidadãos em assuntos de interesse geral, tais como saúde, burocracia, entre outros. Materialmente, refere-se à atividade administrativa do Estado, ou seja, à gestão de si próprio, para reforçar o



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS NECESSIDADES SOCIAIS
Gilmar Lima Ferreira Filho

cumprimento da lei e a satisfação das necessidades públicas, bem como a sua relação com entidades privadas. Através dela se tem o privilégio do contencioso administrativo, ou seja, do direito processual administrativo, capaz de gerir atos de gestão pois o Estado age como pessoa coletiva ou atos de autoridade que são executados pelo Estado por decreto.

Em sua característica, a Administração Pública tem, ainda, atributos do próprio Estado. Em princípio, é uma qualidade do Estado e só pode ser explicada pelo Estado. Esta afirmação é aplicável a todas as organizações de dominação que ocorreram na história da humanidade, mas neste caso, basta recorrer ao Estado como foi chamado há algum tempo. A natureza dessa qualidade do Estado é movimento, de modo que a administração pública consiste na atividade do Estado. Como pode ser observado em todo o pensamento administrativo, esta noção de administração pública é extraordinariamente consensual, tanto no tempo como no espaço. Na Alemanha, Karl Marx referiu-se à atividade organizadora do estado e Lorenz von Stein à atividade do estado, enquanto nos Estados Unidos, Woodrow Wilson discerniu o governo em ação, Luther Gulick, o trabalho do governo e Marshall Dimock, o estado como construtor.

2.1 Objetivo da Administração Pública

O Estado exerce suas diversas atividades através da administração pública. Um objetivo é que se pretende atingir, algo a ser alcançado, é um resultado esperado. A administração pública, atividade precípua do Estado, surge com o propósito de organizar a vida em sociedade, garantir que as engrenagens do serviço público sejam distribuídas de forma igual entre todos os seus integrantes, zelando pelo desenvolvimento e crescimento de seu povo e criando estrutura para que isso ocorra.

Segundo Brancato (2009, p. 69-70):

Os fins jurídicos ou essenciais do Estado são:

- a) garantir a ordem interna – o que é chamado “poder de polícia” – por meio da força armada;
- b) assegurar a soberania na ordem internacional – o que se realiza não só pelas forças armadas, como também por meio da representação diplomática,
- c) dizer o direito, ou seja, fazer as leis;
- d) ministrar ou distribuir justiça.

Somado a isso, tudo o que é realizado pela administração pública deve dar garantia por meios assecuratórios ao seu povo, devendo satisfazer ao interesse público. “Todo ato administrativo praticado pelo administrador, que não tiver como objetivo atender o interesse público, é ilícito e imoral.”

Segundo Meirelles (2006, p. 86, grifo do autor):

[...] Os fins da administração pública resumem-se num único objetivo: o bem comum da coletividade administrada. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo. Se dele o administrador se afasta ou desvia, trai o mandato de que está investido, porque a comunidade não instituiu a administração senão como meio de atingir o bem-estar social. Ilícito e imoral será todo o ato administrativo que não for praticado no interesse da coletividade.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS NECESSIDADES SOCIAIS
Gilmar Lima Ferreira Filho

2.2 Características da Administração Pública

Como já foi abordado, se tem conhecimento de que o conceito de administração pública é aquele que se refere a todos os organismos, institutos e instituições que um Estado tem à sua disposição para administrar os seus bens e recursos. Estes órgãos são por vezes geridos de forma autônoma e outras vezes dependem diretamente dos chefes de governo mais altos. Em qualquer dos casos, a administração pública é um elemento particularmente importante para o bom funcionamento de um Estado, pois é graças às ações realizadas através destes organismos que todas as decisões tomadas podem ser postas em prática. A administração pública existe há aproximadamente o mesmo tempo que os próprios Estados, e isto porque sem ela não poderiam funcionar adequadamente.

Em sentido formal, a Administração Pública, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração Pública é, pois, todo o aparelhamento do estado preordenado à realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas (Meirelles, 2004, p. 64).

Embora cada Estado torne a administração pública diferente e particular, a realidade é que na maioria dos casos ela tem uma estrutura semelhante. Neste sentido, a administração pública geralmente está armada para que o Estado possa organizar adequadamente os seus recursos e o orçamento disponível entre o povo ou na região que governa. Normalmente é composto por agências que cobram impostos, que realizam ações para controlar esse pagamento e órgãos que têm como principal objetivo realizar as medidas que irão redistribuí-los, tanto social como economicamente. A isso deve ser acrescentada toda a lista de ministérios e secretarias, pastas políticas que são responsáveis por diferentes aspectos particulares do Estado, sejam eles economia, cultura, saúde, educação, meio ambiente e justiça, entre outros.

Uma rede complexa de comunicação e estruturação entre todas as partes é o que torna possível ligar ações para não se sobreporem e desperdiçar recursos. Como em tudo o que tem a ver com a organização de um Estado, no que diz respeito à administração pública há normalmente duas posições opostas que pouco ou nada partilham sobre a gestão dos órgãos e agências que a compõem. Por um lado, encontram-se aqueles que sustentam que quanto maior a administração pública, mais um país cresce, porque isso significa que chega a mais lugares e cobre mais necessidades. Ao mesmo tempo, isto significa que são necessárias mais pessoas para realizar as tarefas, o que representa um emprego mais seguro e estável. Por outro lado, o oposto a isto são aqueles com uma postura liberal que argumentam que uma grande administração pública significa enormes custos para o Estado, que nem sempre um tamanho maior representa maior qualidade e que geralmente preferem administrações públicas menores com menos funcionários. Também aqui, esta decisão passa por um lado ideológico que não vê o papel do Estado como um benfeitor de todas as exigências sociais como necessário. Estas são algumas das características gerais mais notáveis



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS NECESSIDADES SOCIAIS
Gilmar Lima Ferreira Filho

da administração pública que por sua vez tem como função satisfazer as necessidades das pessoas através de bens e serviços adequados. Os regulamentos legais são a base em que ela se baseia e sua estrutura é absolutamente complexa, pois pode abranger um grande número de departamentos administrativos de organismos públicos. Ela tem o poder de alocar recursos para realizar projetos com fins sociais, econômicos, políticos e culturais e garantir os direitos dos cidadãos, pois a tomada de decisões é realizada por equipes e não por uma única pessoa. Todos esses atributos citados são dados pelo Estado.

2.3 As necessidades e responsabilidades sociais

As necessidades sociais são aquelas que criam valor social e oportunidades para que as pessoas desempenhem um papel ativo e eficaz na sociedade, são coisas como aceitação, apreço, pertença e companheirismo. Essencialmente, as necessidades sociais são satisfeitas forjando relações com outras pessoas. Se discute com mais frequência em referência à Hierarquia de Necessidades de Maslow. Esta teoria classifica as necessidades de todos os seres humanos em ordem ou importância.

Através das necessidades sociais, é possível avançar a natureza tribal do homem. Estas são as necessidades de pertença, amor, afeto, assim como de relacionamentos com a família, amigos e companheirismo. Estas são satisfeitas por aquelas que são mantidas com outros seres humanos. Um relacionamento agradável e satisfatório implicaria a aceitação por outros. Tendo satisfeito as suas necessidades fisiológicas e de segurança básicas, as pessoas podem procurar relacionamentos para satisfazer as suas necessidades de amor e de pertença.

Sobre as características e modalidades de intervenção pública, e especificamente sobre o Sistema Público de Serviços Sociais, será mais desenvolvido em tópicos subsequentes; estes são os principais mecanismos através dos quais o Estado pode articular a sua intervenção.

Intervenção direta - os poderes públicos, através das suas diversas administrações (Internacional, nacional, regional ou local) intervêm pelos seus próprios meios, assumem a responsabilidade, criam e gerem sistemas públicos de proteção social como saúde, educação, emprego, garantia de renda, habitação e, a partir do interesse desta tarefa, o Sistema de Serviço Social Público.

Encomenda, controle e tutela - as autoridades públicas são responsáveis por controlar e monitorar empresas privadas e organizações de iniciativa social para garantir a qualidade dos serviços que prestam e também que os objetivos para os quais foram criados, como no caso da tutela de certas instituições.

Subsidição de atividades privadas - o Estado em muitas ocasiões subsidia com dinheiro público atividades privadas que tenham interesse social. Nesses casos, para além do subsídio, o Estado exerce um controle indireto sobre as suas atividades. Alguns exemplos são subvenções a ONGs, bolsas de estudo para estúdio, entre outros. O mau uso deste mecanismo pode levar ao uso de subsídios como um instrumento político do partido no poder.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS NECESSIDADES SOCIAIS
Gilmar Lima Ferreira Filho

Recrutamento e consulta - isto ocorre quando os organismos públicos não agem apenas com seus próprios recursos, mas o fazem através de entidades privadas com as quais eles estabelecem contratos e acordos. Cada vez se encontra mais exemplos deste sistema no campo dos Serviços Sociais, tais como recrutamento e acordo com empresas ou ONGs de serviços de ajuda domiciliar, *homecare*, residências, e diversos outros. Tem a vantagem de estar melhor adaptado às necessidades, mas, em muitos casos, é fonte de corrupção e apresenta o perigo de privatização encapotada de serviços públicos.

De acordo com o tipo e intensidade da intervenção que o Estado adota, pode-se falar de diferentes modelos teóricos de Política Social:

Residual - Intervenção da filial do Estado, do mercado, da família e das redes de iniciativa primária ou social.

Com base na realização pessoal - meritocracia ou capacidade de produção pessoal.

Redistributivo institucional - baseado em valores de bem-estar, redistribuição e justiça social por parte do Estado.

Total - com base no princípio do planejamento e programação normativa absoluto e universal das instâncias públicas.

A responsabilidade social dentro do objetivo do estudo da administração de um âmbito da ética aplicada, se se admitir que a ética é o discurso geral sobre o bem, o justo, o desejável, o correto, e que a ética aplicada é o discurso específico que tenta estabelecer os princípios, valores e orientações que coexistem para um determinado âmbito de ação convergem para princípios éticos gerais, que traçam o quadro de convivência e cooperação em que se baseia a sociedade como um todo, e princípios éticos específicos, que os protagonistas e afetados de cada âmbito propõem em sua prática histórica.

Algumas das diferentes organizações são inseridas através de regulamentos ou regras legalmente estabelecidas, atualmente conhecido como protocolo organizacional, dentro deste documento estabelece as diferentes posições e funções de cada um dos membros do órgão administrativo, de modo que confere que cada um deles assume a responsabilidade de executar suas funções e deve se comportar de acordo com este protocolo para alcançar a máxima eficiência possível e adquirir benefícios para cada um deles.

Embora seja difícil na realidade isto não se realiza e infelizmente é por isso que muitas das instituições e organizações não funcionam bem, não é que a instituição não esteja bem estruturada, mas a realidade é que os seres humanos estão habituados a fazer o que querem e por isso não podem ter maior competitividade dentro do ambiente econômico. Hoje poderia dizer-se que a história da responsabilidade social não tem um início fixo, mas desde o nascimento da ONU e, mais tarde, a emergência dos Direitos Humanos serviu de base sólida para a geração de uma maior consciência social dentro da humanidade.

Desde há muito tempo, as sociedades são formadas por valores e costumes, com isso cada ser humano através da família adquiriu uma responsabilidade social que sem dúvida é a capacidade



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS NECESSIDADES SOCIAIS
Gilmar Lima Ferreira Filho

que todos os seres humanos têm de se adaptar às mudanças que ocorrem na sociedade sendo um compromisso ou obrigação dos membros como sociedade para enfrentá-los através de várias formas. Hoje, a Responsabilidade Social está institucionalizada, através de diferentes organizações ao redor do mundo; já se fala de uma forma sólida de sustentabilidade e isso é feito através de um documento ou regulamento de acordo com as regulamentações das diferentes instituições públicas ou privadas.

A globalização aumentou dentro das empresas devido à crescente expansão de suas atividades, o que faz com que ela englobe novas responsabilidades sobre o compromisso com seus consumidores. A sua imagem e prestígio levam-no a ter um maior interesse no desenvolvimento do conhecimento, a fim de beneficiar de uma mão-de-obra mais competente que contribua para a modernização das suas atividades e, portanto, para a sua competitividade a longo prazo. As instituições são reguladas através de normas e regulamentos conferidos por lei, este tipo de instituição tem um órgão administrativo onde cada uma delas é responsável pela eficiência do desempenho das atividades dentro da organização. Este órgão administrativo normalmente tem uma responsabilidade que se preocupa com as consequências que tais ações empresariais podem ter na sociedade em geral ou em certos grupos em particular e tem a obrigação de agir de forma responsável.

A importância da Responsabilidade Social não é nova no mundo empresarial, embora nos últimos anos tenha adquirido o especial interesse que advém da diversidade de ações de responsabilidade em relação aos principais *stakeholders* com os quais se relaciona, trabalhadores, clientes, fornecedores e sociedade em geral.

Toda organização ou instituição deve se integrar à comunidade da qual faz parte, respondendo com a sensibilidade apropriada e as ações sociais oportunas às necessidades levantadas, atendendo-as da melhor maneira, buscando o equilíbrio entre seus interesses e a sociedade e, posteriormente, que têm obrigações inevitáveis que enfrentam responsabilidades que serão incluídas de ação ou omissão, materiais ou imateriais, para que se possa assegurar que as organizações além de produzir bens e serviços para estabilidade e crescimento; devem cumprir objetivos sociais que foram desenhados com a finalidade de alcançar a máxima eficiência possível. Para isso, toda organização tem um código de ética que estabelece os valores, crenças e padrões de conduta que definem a organização e fazem parte de sua cultura ou algum projeto da empresa que inclui as linhas básicas a seguir através do código de regulamentos, a empresa incentiva a disciplina através das regras e regulamentos que levam à liderança para promover a participação em uma tarefa comum para o bom funcionamento do desempenho de suas atividades. A responsabilidade social na gestão tem sido decisiva na evolução do pensamento sobre a apresentação das contas sociais.

As organizações têm em suas mãos o poder econômico, por isso suas ações devem ter como objetivo resolver a seriedade que resulta dentro de suas funções e implementar medidas que busquem resolver os problemas. As organizações socialmente responsáveis são consideradas competitivas em termos econômicos, quando cumprem seus objetivos de forma eficiente garantindo



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS NECESSIDADES SOCIAIS
Gilmar Lima Ferreira Filho

sua sobrevivência, os benefícios gerados pelas empresas, uma vez satisfeitas as necessidades de seus proprietários, funcionários, fornecedores, se tornarão fontes de renda para a administração pública, socializando para contribuir com o desenvolvimento econômico do município, região ou país.

Em geral, dentro do objetivo da administração está o bom funcionamento das suas atividades que está a cargo dos diferentes membros do órgão de administração porque confere que estes devem estar organizados, supervisionados e controlados por um regulamento no qual cada um deles estabelece os poderes e responsabilidades para a execução das suas atividades. Nos últimos anos, surgiram diferentes iniciativas globais que promoveram a incorporação da Responsabilidade Social na estratégia empresarial. Diferentes instituições e organizações têm desenvolvido iniciativas para promover e incentivar o comportamento socialmente responsável das empresas. Geralmente, todas essas iniciativas ou projetos incluem uma série de padrões ou recomendações que incorporam um compromisso dos Estados aderentes de incentivar seu desempenho no tecido empresarial de seus respectivos países. A administração pública surge como a necessidade do homem de ter controlado certas funções em benefício da comunidade e com ela obter melhor lucro dentro dos meios econômicos e uma melhor competitividade no mercado, lamentavelmente muitas das instituições não obtêm certos sucessos na distribuição de suas funções; a corrupção, a falta de economia, a irresponsabilidade e a preguiça causam isso, cada vez mais tem-se uma administração bastante desorganizada.

3. CONSIDERAÇÕES

A Administração Pública é aquela função do Estado que consiste numa atividade concreta, contínua, prática e espontânea de natureza subordinada aos poderes do Estado e que visa satisfazer de forma direta e imediata as necessidades coletivas e a realização dos objetivos no âmbito da ordem jurídica estabelecida e em conformidade com esta.

Portanto, se concluiu que a administração pública é um termo de limites imprecisos que define o conjunto de organizações estatais que desempenham a função administrativa do estado. Pela sua função, é colocada em contato direto com o poder político, satisfazendo imediatamente os interesses públicos, em contraste com os poderes legislativo e judicial, que o fazem através da mediação. É composta principalmente pelo poder executivo e pelos órgãos que dele dependem. Por exceção, alguns ramos do poder executivo não incluem a noção de administração pública, como as empresas estatais por exemplo, enquanto pode haver áreas de administração pública nos outros dois ramos ou em agências estatais que não dependem de nenhum deles. Sua principal função é criar uma ligação ou relação entre o poder político e o povo ou os cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS NECESSIDADES SOCIAIS
Gilmar Lima Ferreira Filho

BRANCATO, Ricardo Teixeira. **Instituições de direito público e de direito privado**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CHIAVENATTO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

KWASNICKA, Eunice Lacava. **Introdução à administração**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1994.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Direito Administrativo brasileiro**. 29 ed. Atualizada por Eurico Andrade Azevedo, Delcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2004.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão pública**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PALUDO, Augustinho. **Administração Pública para Auditor Fiscal da Receita Federal e Auditor Fiscal do Trabalho**. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2012.

WEBER, M. **Economia y sociedade**: esbozo de uma sociologia compreensiva. México: Fondo de Cultura, 1984, 1237p.